

**CONTRATO DE COMODATO Nº 082.2010 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR E A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, nesta Capital, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Jacson Carvalho Leite, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Lucio Alberto Hansel, doravante denominada CELEPAR; e

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA-CRE, inscrito no CNPJ 76.416.890/0001-89, Avenida Vicente Machado, 445 – 13º andar Nesta Capital, representada pelo Diretor da Coordenação da Receita Estadual, o Sr. Gilberto Della Coletta, doravante denominada **SEFA-CRE**,

por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem contratar o comodato para continuidade nos serviços dos Núcleos Regionais e Posto Avançado da CELEPAR, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A SEFA concede em comodato, a CELEPAR, espaços físicos para instalação dos Núcleos Regionais e Posto Avançado, conforme citado abaixo:

- 1.1 Espaço físico em uma área de 55,00m2 em Ponta Grossa, na Rua Theodoro Rosas, nº 945 – SEFA-CRE – aptº 03 – CEP 84.010-180;
- 1.2 Espaço físico em uma área de 38,50m2 em Umuarama, na Avenida Paraná, nº 3787 – SEFA-CRE – CEP 87.501-030;
- 1.3 Espaço físico em uma área de 32,73m2 em Jacarezinho, na Rua Paraná, nº 848 – SEFA-CRE - CEP 86.4000-000;
- 1.4 Espaço físico em uma área de 21,00m2 em Paranaguá, na Rua Antônio Pereira, nº 1060 – SEFA-CRE – CEP 83.203-800.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

Os espaços destinam-se exclusivamente para a instalação de Núcleos Regionais ou Posto Avançado da CELEPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA CELEPAR

A CELEPAR responsabiliza-se:

- 3.1 Pelos custos e despesas operacionais dos Núcleos Regionais e Posto Avançado.
- 3.2 Pelo vínculo empregatício com o pessoal necessário ao funcionamento dos Núcleos Regionais e Posto Avançado.
- 3.3 Pela guarda e segurança dos bens existentes nos Núcleos Regionais e Posto Avançado.
- 3.4 Pela segurança das pessoas no interior dos Núcleos Regionais e Posto Avançado.
- 3.5 Por eventuais prejuízos que usuários ou terceiros venham a sofrer no interior dos Núcleos Regionais e Posto Avançado.
- 3.6 Em conservar os espaços cedidos como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão para a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 3.7 Por disponibilizar mobiliário, computadores, impressoras, insumos e outros recursos que forem necessários para os Núcleos Regionais e Posto Avançado.

CLÁUSULA QUARTA: BENFEITORIAS

A CELEPAR poderá realizar nos referidos espaços, as obras de adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio. A CELEPAR obriga-se a promover as reparações necessárias quando da entrega das instalações.

CLÁUSULA QUINTA: NORMAS DE SEGURANÇA DA SEFA-CRE

O pessoal mantido nos Núcleos Regionais e Posto Avançado deverão seguir, no que couber, as normas de procedimentos internos da SEFA - CRE.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O prazo do comodato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 01/03/2011, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 6.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser denunciado, sem ônus, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, facultado a ambas as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA: SUCESSÃO

Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

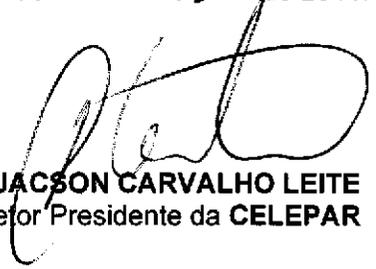
Eventuais tolerâncias das partes não configurarão renúncia ou novação do pactuado.

CLÁUSULA NONA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

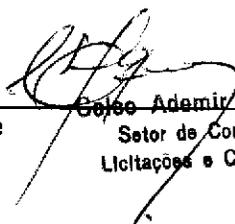
Assim, justas e contratadas sobre todas as cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, a fim de que produzam a avença, os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Curitiba, 07 de março de 2011.



JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente da CELEPAR

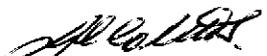
Testemunhas:

1 
Nome Ademar Chiquim
R.G. Setor de Compras,
Licitações e Contratos

2 
Nome _____
R.G. 3101604-5



LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo-Financeiro
da CELEPAR



GILBERTO DELLA COLETTA
Diretor da Coordenação da
Receita Estadual - SEFA-CRE